



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

MANUAL DE CANDIDATURA A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– PR 2021 –

ATUALIZADO EM 28-10-2020

LEI ELEITORAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (LEPR)

Decreto-Lei nº 319-A/76, de 3 de maio

Com as alterações introduzidas pelas pelos seguintes diplomas legais: Retificação de 07-06-1976, Declaração de Retificação de 30-06-1976, Decretos-Leis n.ºs 377-A/76, de 19 de maio, 445-A/76, de 4 de junho, 456-A/76, de 8 de junho, 472-A/76, de 15 de junho, 472-B/76, de 15 de junho, e 495-A/76, de 24 de junho, Lei n.º 143/85, de 26 de novembro (Declaração de Retificação de 06-12-1985), Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 31/91, de 20 de julho, 72/93, de 30 de novembro, 11/95, de 22 de abril, 35/95, de 18 de agosto, e 110/97, de 16 de setembro, e Leis Orgânicas n.ºs 3/2000, de 24 de agosto, 2/2001, de 25 de agosto, 4/2005, de 8 de setembro, 5/2005, de 8 de setembro, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Elegibilidade	3
1.2 Direito à dispensa de funções profissionais	3
1.3 Obrigatoriedade de suspensão de funções profissionais	3
1.4 Imunidade	3
2. ELEITORES	4
3. CRITÉRIO DA ELEIÇÃO	4
4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA	4
4.1 Documentos necessários	4
4.2 Elaboração da “Declaração dos proponentes”	5
4.3 Pedido de certidão de eleitor	6
4.4 Mandatário e representantes	7
4.5 Local e prazo de apresentação das candidaturas	7
5. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	7
6. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS	8
6.1 MODELO exemplificativo	9
DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES	9
6.2 MODELO EXEMPLIFICATIVO	10
PEDIDO DE CERTIDÃO DE ELEITOR	10



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1. INTRODUÇÃO

1.1 Elegibilidade

São elegíveis para a Presidência da República os **cidadãos eleitores portugueses de origem, maiores de 35 anos.**

(artigo 4.º n.º 1 LEPR)

1.2 Direito à dispensa de funções profissionais

Desde a data da apresentação das candidaturas e até ao dia da eleição, os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respetivas funções profissionais, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à remuneração, como tempo de serviço efetivo.

(artigo 6.º n.º 1 LEPR)

1.3 Obrigatoriedade de suspensão de funções profissionais

Os magistrados judiciais ou do Ministério Público em efetividade de serviço, os militares em funções de comando e os diplomatas chefes de missão suspendem obrigatoriamente o exercício das respetivas funções, desde a data da apresentação da candidatura até ao dia da eleição.

(artigo 6.º n.º 2 LEPR)

1.4 Imunidade

Nenhum candidato poderá ser sujeito a prisão preventiva, a não ser em caso de flagrante delito de crime punível com pena superior a três anos.

Movido procedimento criminal contra algum candidato e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, o processo só poderá prosseguir após a proclamação dos resultados da eleição.

(artigo 24.º LEPR)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. ELEITORES

O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos:

- **Portugueses** recenseados no território **nacional**;
- **Portugueses** residentes no **estrangeiro** que se encontrem **recenseados** nos cadernos eleitorais;
- **Brasileiros** residentes e recenseados no território nacional, que possuam o **estatuto de igualdade de direitos políticos**.

(artigos 121.º CRP e 1.º LEPR)

Existe um só círculo eleitoral, com sede em Lisboa.

(artigos 7.º e 8.º LEPR)

3. CRITÉRIO DA ELEIÇÃO

Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos válidos, não se considerando como tal os votos em branco. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a um segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados.

(artigo 10.º LEPR)

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1 Documentos necessários

A apresentação de candidatura consiste na entrega dos seguintes documentos:

A. Declaração subscrita pelos cidadãos eleitores **proponentes** (v. 4.2).

B. Documentos que **comprovem** que o candidato:

- **É maior de 35 anos:** Certidão do assento de nascimento emitido pela Conservatória do Registo Civil (mesmo que não corresponda à Conservatória do Registo Civil da naturalidade do candidato);
- **É português de origem:** Certificado de nacionalidade portuguesa originária emitido pela Conservatória dos Registos Centrais;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **Goza de todos os seus direitos civis:** Certidão negativa do registo de tutela emitida pela Conservatória do Registo Civil (mesmo que não corresponda à Conservatória do Registo Civil da naturalidade do candidato);
 - **Goza de todos os seus direitos políticos:** Certificado do Registo Criminal, emitido pela Direção de Serviços de Identificação Criminal (DSIC) que pertence à Direcção-Geral da Administração da Justiça;
 - **Está inscrito no recenseamento eleitoral:** Certidão emitida pela Comissão Recenseadora (que funciona na Junta de Freguesia) da área da residência do candidato.
- C.** Declaração do candidato, da qual conste que ***não está abrangido pelas inelegibilidades fixadas pelo artigo 5.º*** da LEPR e de que **aceita a candidatura;**
- D.** **Declaração de rendimentos, património e interesses**, a entregar em suporte de papel [artigo 2.º/3b) da Lei n.º 52/2019];
- E.** Declaração do candidato a designar o **mandatário** e indicar a respetiva morada em Lisboa (v. 4.4) e, se assim o entender, os representantes distritais e/ou para cada área consular no estrangeiro;
- F.** O Tribunal Constitucional poderá ainda solicitar uma **cópia do cartão de cidadão** (ou **bilhete de identidade**) do candidato e do mandatário;
- G.** Relativamente a cada um dos proponentes, **certidão que comprove que estão inscritos no recenseamento** (v. 4.3).

[artigos 15.º e 16.º LEPR e artigos 2.º/3 b), 13.º/1 e 25.º Lei n.º 52/2019, 31 de julho]

As certidões de eleitor são passadas gratuitamente no prazo de 3 dias pelas comissões recenseadoras.

(artigo 68.º Lei 13/99, 22 março)

4.2 Elaboração da “Declaração dos proponentes”

- As candidaturas só podem ser apresentadas por um mínimo de **7.500** e um máximo de **15.000** proponentes;
- A declaração deve indicar o **nome** e demais **elementos de identificação** do **candidato** proposto (idade; número, arquivo de identificação e data do bilhete de identidade / cartão de cidadão; filiação; profissão; naturalidade e residência);



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- A declaração deve conter, quanto a **cada proponente**, o nome completo, número, data e entidade emitente do cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte; os dados do recenseamento eleitoral (concelho, freguesia e respetivo posto de recenseamento); e a assinatura;
- Cada cidadão eleitor só poderá ser proponente de **uma única** candidatura à Presidência da República.

(artigos 13.º, 15.º n.ºs 1, 4, 5 e 6 e 119.º LEPR)

Consulte o modelo exemplificativo em 6.1.

NOTA:

Recomendações de segurança

No sentido de reforçar a segurança dos cidadãos no processo de recolha de assinaturas, a CNE apela aos promotores para que utilizem uma folha para cada assinatura ou para as assinaturas de pessoas que convivam entre si e até, quando possível, promovam a assinatura digital qualificada do documento.

No caso de assinatura digital, o processo de candidatura, a entregar no Tribunal Constitucional, deve ser acompanhado de suporte físico (pen, cd, etc) que contenha o(s) ficheiro(s) eletrónico(s), para efeitos de controlo.

4.3 Pedido de certidão de eleitor

A certidão de eleitor é necessária (para o candidato e cada um dos proponentes).

O pedido de certidão de eleitor é feito através de **requerimento** apresentado em duplicado (perante a respetiva comissão recenseadora, que funciona, em território nacional, na junta de freguesia ou, no estrangeiro, nas representações diplomáticas) e deve indicar o nome do candidato proposto (sendo o duplicado arquivado pela comissão recenseadora). Consulte o modelo exemplificativo em 6.2.

Sobre quem pode efetuar o pedido, transcreve-se o entendimento da CNE (deliberação de 13-12-2011):



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **Qualquer cidadão pode pedir certidão da sua capacidade eleitoral**, nomeadamente para fins de candidatura (*candidato*) ou para propositura daquela (*proponente*), podendo ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação;
- Se o pedido for formulado e subscrito por **terceiro** (*nomeadamente mandatário ou representante da candidatura*), pode ser-lhe exigido que **comprove a sua legitimidade** mediante a exibição de qualquer documento que contenha o seu nome e a qualidade em que intervém, designadamente a *declaração de propositura* ou *declaração/procuração* do candidato. Pode igualmente ser-lhe exigida a apresentação de documento de identificação.

4.4 Mandatário e representantes

Cada candidato designa um mandatário para o representar nas operações de julgamento de elegibilidade e subsequentes.

A morada do mandatário deve constar do processo de candidatura e, caso não resida em Lisboa, deve aí escolher domicílio para efeitos de notificação.

O candidato poderá ainda designar representante seu em cada sede de distrito ou Região Autónoma, no território nacional, ou em cada área consular, no estrangeiro.

(artigo 16.º LEPR)

4.5 Local e prazo de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas faz-se perante o **Tribunal Constitucional** até **30 dias antes** da data prevista para a eleição.

(artigo 14.º e 159.º-A, n.º 4 LEPR)

5. FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

É obrigatória, entre outros, a constituição de conta bancária específica para a campanha, a designação de mandatário financeiro e a apresentação do orçamento de campanha, bem como, após o ato eleitoral, a prestação de contas perante a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Para melhor esclarecimento, consultar os diplomas que regulam o financiamento das campanhas (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro) e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

outras informações no sítio oficial na *Internet* da Entidade das Contas e Financiamento Políticos, em <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas.html>.

6. MODELOS EXEMPLIFICATIVOS

É da exclusiva competência do Tribunal Constitucional verificar a regularidade dos processos de candidatura. Os modelos que se anexam são assim meramente exemplificativos, procurando apenas auxiliar os candidatos na elaboração e sistematização dos respetivos processos de candidatura.

(artigo 17.º LEPR)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.1 MODELO exemplificativo

DECLARAÇÃO DOS PROPONENTES

de apresentação da candidatura de _____

à Eleição do Presidente da República 2021

Os abaixo assinados declaram, por sua honra, propor como candidato à eleição para o Presidente da República _____ (nome completo), _____ (idade), CC/BI n.º _____, do arquivo de identificação de _____, de _____ (data de validade do CC ou data de emissão do BI), filho de _____ e de _____; _____ (profissão), natural de _____, com residência em _____ (morada completa).

Proponentes:

(Nome completo) _____,
(CC/BI/Passaporte n.º) _____, ____ - ____ - ____ (data de validade do CC ou data de emissão do BI/Passaporte), _____, (entidade emitente)
(concelho, freguesia/letra) _____/_____/_____,
Data: / / (Assinatura igual à do CC/BI) _____.

(Nome completo) _____,
(CC/BI/Passaporte n.º) _____, ____ - ____ - ____ (data de validade do CC ou data de emissão do BI/Passaporte), _____, (entidade emitente)
(concelho, freguesia/letra) _____/_____/_____,
Data: / / (Assinatura igual à do CC/BI) _____.

(E assim sucessivamente, em cada folha)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

6.2 MODELO EXEMPLIFICATIVO

PEDIDO DE CERTIDÃO DE ELEITOR

(Modelo para pedidos feitos por terceiros e por escrito)

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Recenseadora de _____

(*nome completo*) _____, portador do CC/BI n.º _____, ,
recenseado na freguesia/letra de _____, concelho de _____,
na qualidade de *representante/mandatário** do candidato _____ (*nome*) para
a eleição do Presidente da República de 2021, requer a V. Ex.^a, ao abrigo do n.º 6 do
artigo 15.º da Lei Eleitoral do Presidente da República (DL n.º 319-A/76, de 3 de maio),
a prova de capacidade eleitoral (certidão de eleitor) do(s) seguinte(s) cidadão(s):

(...)

_____, _____ de _____ de _____

O(A) Representante/Mandatário(a)*

X _____
(assinatura igual à do cartão de cidadão/bilhete de identidade)

*Riscar o que não interessa.